



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 25/2023

**PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARCELO TIECHER
ZIMMERMANN EIRELI - EPP E O MUNICÍPIO
DE ENTRE-IJUÍS.**

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ/MF n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Jordão Dirceu de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 488.991.190-15, RG n.º 8034016025 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **29.081.832/0001-61**, com sede estabelecida na Rua do Arvoredo, n.º 102, Sala 02, Bairro Oriental, Município de Três de Maio/RS, CEP: 98.910-000, telefone: (55) 99980-6050 / (55) 3535-1672, e-mail: m2pneuslicitacoes@outlook.com, por seu representante legal, Sr. Odair José Gunsch de Almeida, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 638.713.270-34 e RG n.º 9047237731, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da Adesão n.º 01/2023, autorizado pelo Processo de Licitação nº 03/2023, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e art. 22, § 1º, do Decreto nº **7.892**, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de pneus para a frota de veículos das secretarias municipais**, com as seguintes especificações:

Cód	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Vlr Unit	Vlr Total
0021	10	Unid	Pneus 1000x20 , borrachudo, radial, 16 lonas, misto: asfalto e pedra, profundidade sulcos 15,7 mm, largura da banda 241 mm. Qualidade equivalente ou superior as marcas: Continental, Bridgestone, Pirelli, Dunlop, Michelin, Goodyear, Trelleborg, Fate e Maggion. Aprovado pelo Inmetro.	ROADMA X/ROADM AX TIRE	2.060,00	20.600,00
0022	06	Unid	Pneus 1000x20 , liso, radial, 16 lonas, misto: asfalto e pedra, profundidade sulcos 15,7 mm, largura da banda 241 mm, índice de carga/velocidade 146/143J. Qualidade equivalente ou superior as marcas: Continental, Bridgestone, Pirelli, Dunlop, Michelin, Goodyear, Trelleborg, Fate e Maggion. Aprovado pelo Inmetro.	ROADMA X/ROADM AX TIRE	1.970,00	11.820,00
0101	10	Unid	Protetor radial 1000x20 1ª linha	HANMIX	23,00	230,00
0089	04	Unid	Pneus 275x80 R22.5 , liso, radial, 16 lonas (misto- asfalto e pedra) prof. dos sulcos 15.7 mm- largura da banda 241mm. Qualidade equivalente ou superior as marcas: Continental, Bridgestone, Pirelli, Dunlop, Michelin, Goodyear, Trelleborg, Fate e Maggion. Aprovado pelo Inmetro.	XBRI/ XBRI TIRE	1.700,00	6.800,00
0088	12	Unid	Pneus 275x80 R22.5 , borrachudo, radial, 16 lonas (misto- asfalto e pedra) prof. dos sulcos 15.7 mm- largura da banda 241mm. Qualidade equivalente ou superior as marcas: Continental, Bridgestone, Pirelli, Dunlop, Michelin, Goodyear, Trelleborg, Fate e Maggion. Aprovado pelo Inmetro.	XBRI/ XBRI TIRE	1.780,00	21.360,00
TOTAL					R\$ 60.810,00	



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. O MUNICÍPIO pagará a EMPRESA a importância de **R\$ 60.810,00** (sessenta mil oitocentos e dez reais), correspondente ao custeio total do objeto;
- 2.2. O pagamento será realizado pela Tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário em nome da EMPRESA, em até quinze (15) dias da entrega, mediante apresentação de documentos comprobatórios e da nota fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

- 3.1. O preço contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidos;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a)** Entregar os equipamentos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Registro de Preços.
- b)** Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c)** Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f)** Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g)** Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h)** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do MUNICÍPIO, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1. O equipamento deverá ser entregue junto ao Prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas partes em razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas, em especial, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá rescindir o pacto ora firmado na hipótese de atraso pelo MUNICÍPIO dos pagamentos devidos em prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Nahin da Silva Santos, CPF: 001.318.450-47**, da Secretaria de Obras, **Mauri Lizot, CPF: 376.424.560-34**, da Secretaria de Agricultura e **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF: 394.184.210-20** da Secretaria de Educação, responsáveis designados pelo MUNICÍPIO para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, trocas/substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02 – TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS GERAIS

041220603-2047000 – Manut. e con. de veíc. e máquinas e imp rodoviários

33.90.30.000000 – Material de consumo

05.03 – FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

206060502-2032000 – Patrulha agrícola

33.90.30.000000 – Material de consumo

07.01 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICA

123610702-2071000 – Transporte escolar ensino fundamental

33.90.30.000000 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação a seus termos e não será interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2. A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

14.3. O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.

14.4. A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

14.5. A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

14.6. O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como eventuais dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 08 de Fevereiro de 2023.

JORDAO DIRCEU Assinado de forma digital
DE por JORDAO DIRCEU DE
OLIVEIRA:488991 Dados: 2023.02.08
19015 10:20:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Jordão Dirceu de Oliveira
MUNICÍPIO

MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI - EPP
CNPJ: 29.081.832/0001-61
Odair José Gunsch de Almeida
EMPRESA

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO PEREIRA RESENDE
Data: 08/02/2023 10:23:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: